



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 180

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, tendo em vista a melhor distribuição, para pronunciamento do Congresso Nacional, dos vetos presidenciais ainda pendentes de julgamento, resolve:

- convocar sessão conjunta para o dia 26 do corrente, às 21 horas e 30 minutos, com a Ordem do Dia programada para a de 22;
- destinar a de 22 à matéria que deixou de ser apreciada no dia 6, passando, em consequência, a prevalecer a seguinte discriminação:

Dia 14, às 21,30:

veto parcial ao Projeto de Lei nº 3-E-55 na Câmara e nº 144-61 no Senado que regula a repressão ao abuso do poder econômico;

Dias 2 e 21, às 21,30:

veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.189-B-60 na Câmara e nº 66-62 no Senado que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia, cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário e dá outras providências;

Dia 22, às 21,30:

veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.222-57 na Câmara e nº 13-60 no Senado que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;

Dias 26, 27, 28 e 29, às 21,30:

veto parcial ao Projeto de Lei nº 3.549-D-57 na Câmara e nº 36-53 no Senado, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Senado Federal, 13 de novembro de 1962.

RUI PALMEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA, ENCARGADA DE Apreciar o VETO PARCIAL DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3-E, DE 1955 (NÚMERO 144, DE 1961, NO SENADO), QUE REGULA A REPRESSÃO AO ABUSO DO PODER ECONÔMICO.

Primeira Reunião, em 7 de novembro de 1962

As 17.30 horas, na sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Heribaldo Vieira, Nogueira da Gama e Gilberto Marinho, e os Srs. Deputados Humberto Lucena, Adauto Cardoso e Jacob Frantz, reúne-se a Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3-E, de 1955 (número 144, de 1961, no Senado), que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Em obediência ao preceito regimental assume a Presidência o Sr. Senador Heribaldo Vieira que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, conforme escrutí-

nio secreto em cédulas uninominais, disposto no art. 81 do Regimento Interno, designando para escrutinador o Sr. Deputado Adauto Cardoso.

Procedida a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Heribaldo Vieira ... 5 votos
Senador Gilberto Marinho ... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Humberto Lucena 2 votos
Senador Nogueira da Gama 4 votos

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a eleição, iniciando os trabalhos designa o Sr. Senador Nogueira da Gama, Relator da matéria principal à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacó Auler, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª Reunião, em 8 de novembro de 1962

As 17.00 horas, na sala das Comissões do Senado, presentes os Srs. Senadores Heribaldo Vieira, Nogueira da Gama e Gilberto Marinho, e os Srs. Deputados Humberto Lucena, Adauto

Cardoso e Jacob Frantz, reúne-se a Comissão encarregada de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto em apreço.

Usa da palavra o Sr. Senador Heribaldo Vieira, que apresenta Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas Casas do Congresso, bem como das razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República, para apor seu Veto Parcial, ao processado em tela.

Em discussão ninguém mais desejando fazer uso da palavra, verifica-se não existirem discordâncias, e o Sr. Presidente determina seja assinado o relatório.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Secretário, Eurico Jacó Auler, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 25, de 1962

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3-E, de 1955 (nº 144, de 1961, no Senado), que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

No uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 1º da Constituição Federal e o art. 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, o Sr. Presidente da República após veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 3-E-55 (nº 144-61, no Senado), que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

O Projeto

O projeto vetado determina em seu art. 1º que a repressão ao abuso do poder econômico, a que se refere o art. 148 da Constituição Federal regular-se-á pelas disposições nele contidas. E o seu art. 2º esclarece que para os efeitos do que está previsto na Carta Magna, são consideradas formas de abuso do poder econômico:

I — Dominar os mercados nacionais ou eliminar total ou parcialmente a concorrência por meio de:

a) ajuste ou acordo entre empresas, ou entre pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de suas atividades;

b) aquisição de acervos de empresas ou de cotas, ações, títulos ou direitos;

c) coalizão, incorporação, fusão, integração ou qualquer outra forma de concentração de empresas;

d) concentração de ações, títulos, cotas ou direitos em poder de uma ou mais empresas ou de uma ou mais pessoas físicas;

e) acumulação de direção, administração ou gerência de mais de uma empresa;

f) cessação parcial ou total das atividades de empresa promovida por ato próprio ou de terceiros;

g) criação de dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa.

II — Elevar, sem justa causa, os preços, nos casos de monopólio natural ou de fato, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os lucros sem aumentar a produção.

III — Provocar condições monopolísticas ou exercer especulação abusiva com o fim de promover a elevação temporária de preços por meio de:

a) destruição ou inutilização por ato próprio ou de terceiros, de bens de produção ou de consumo;

b) aglomeração de mercadorias ou de matéria prima;

c) retenção, em condições de provocar escassez, de bens de produção ou de consumo;

d) utilização de meios artificiosos para provocar a oscilação de preços em detrimento de empresas concorrentes ou de vendedores de matérias primas.

IV — Formar grupo econômico por agregação de empresas, em detrimento da livre deliberação dos compradores ou dos vendedores, por meio de:

a) discriminação de preços entre compradores ou entre vendedores ou fixação discriminatória, de prestação de serviço;

b) subordinação de venda de qualquer bem à aquisição de outro bem ou à utilização de determinados serviços; ou subordinação de utilização de determinado serviço à compra de determinado bem.

V — Exercer concorrência desleal, por meio de:

a) exigência de exclusividade para propaganda publicitária;

b) combinação prévia de preços ou ajuste de vantagens na concorrência pública ou administrativa.

O projeto engloba outras disposições, dentro dos 85 artigos em que se divide seu texto, tratando inclusive da criação, da composição e do funcionamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como fixando normas para a fixação

Realização que se fará em torno da observância da Lei.

Origem e Justificação do Projeto

O projeto é originário da Câmara, onde fora apresentado em 1948, pelo saudoso Deputado Agamenon Magalhães. Todavia, não tendo tido prosseguimento sua tramitação, foi ele renovado em 1955 pelo deputado Paulo Magalhães.

Trata-se, obviamente, de dar cumprimento ao art. 148 da Constituição Federal, que diz:

"A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas individuais ou sociais, seja qual for a sua natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros".

A meta visada pela proposição é, assim, reprimir toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, ou seja, a utilização desse poder, com vistas à supressão da livre concorrência e o aumento arbitrário dos lucros. E, em função exatamente desse objetivo, visa, também, a defender e estimular "a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano" preservando ao mesmo tempo, o interesse dos consumidores.

Tramitação do Projeto

Na Câmara, o projeto teve sua tramitação iniciada em fevereiro de 1955, sendo despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia. Para fazer o estudo da matéria foi criada uma Comissão Especial, que concluiu seu trabalho pela apresentação de um substitutivo depois de ouvir o depoimento de alguns juristas e de professores, sobre as implicações das medidas previstas.

Em 27 de julho de 1961 é lido e vai a imprimir, com substitutivo da Comissão Especial. Pareceres sobre emendas de Plenário, em primeira discussão, das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, com substitutivos, e da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Economia.

Em agosto de 1961 o projeto entrou em discussão única recebendo então numerosas emendas de plenário, voltando às Comissões para que se manifestassem sobre as ditas emendas.

Em setembro de 1961 foi aprovado o substitutivo da Comissão de Finanças, sendo, finalmente, em outubro do mesmo ano, aprovada e publicada a redação final.

No Senado, foi o projeto, em 6 de novembro de 1961, despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Serviço Público Civil e de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça, em 22 de fevereiro de 1962, pronunciou-se sobre a proposição, reconhecendo sua constitucionalidade e apresentando três emendas.

A Comissão de Economia emitiu parecer sobre o projeto, em 11 de julho de 1962, oferecendo substitutivo ao mesmo. Volta então a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar sobre o dito substitutivo. E o pronunciamento da Comissão foi pela rejeição do substitutivo, por inconstitucionalidade de alguns de seus dispositivos.

Em plenário, a 16 de agosto de 1962, são proferidos oralmente os pareceres das Comissões de Serviço Público e de Finanças. Apresentadas várias emendas à proposição, voltando ela às Co-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALEERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

missões para que se pronunciem sobre as mesmas.

Finalmente, em 22 de agosto de 1962, o projeto teve sua redação final aprovada, subindo à sanção.

Disposições Vetadas

O veto presidencial atingiu:

I — O artigo 4.º, integralmente;

II — A expressão "aprovada pelo Senado Federal" contida no artigo 9.º, bem como o respectivo § 3.º, integralmente;

III — As expressões "devendo exercer as funções em regime de tempo integral" e "ficarão impedidos do exercício da advocacia e funcionarão em regime de tempo integral", inseridas, respectivamente, no § 4.º do artigo 9.º e no § 2.º do artigo 16;

IV — O § 1.º do artigo 12;

V — A expressão "e os seus vencimentos mensais serão iguais aos dos membros do CADE", in fine do § 3.º do artigo 16;

VI — O parágrafo único do artigo 9.º;

VII — A expressão "e judiciais", inserida na alínea f do artigo 17;

VIII — A alínea l do artigo 17, bem como as expressões "pelo CADE" do artigo 48 e "do CADE" contidas nos artigos 60 e 61;

IX — O § 3.º do artigo 37;

X — As expressões "no curso das investigações", inseridas no artigo 61.

Razões do Veto

O Sr. Presidente da República arrazou da seguinte maneira os vetos que após ao projeto:

se, entretanto, a impossibilidade de conciliar a redação do parágrafo vetado com a prevalência da proibição de os membros do CADE exercerem atividades político-partidárias, manter, na íntegra, essa proibição. No entanto, ela poderá ser feita expressamente, como matéria regulamentar, respectivamente, assim, a *mens legis*.

Fiz incidir também, o veto sobre a expressão final do § 4.º do Artigo 9.º por entender que a concepção jurídica de tempo integral adotada pela sistemática administrativa não se coaduna com a constituição de órgãos da natureza do CADE.

Com efeito, de acordo com aquele regime de trabalho, fica vedado ao servidor o exercício de quaisquer funções públicas ou privadas, o que, sem dúvida alguma, prejudicaria o recrutamento de pessoal, principalmente considerando os requisitos exigidos pelo Artigo 9.º, *caput*, bem como a retribuição mensal prevista.

No que concerne ao veto à parte final do § 2.º do Artigo 16, prevalecem as mesmas razões, porquanto é lícito admitir a dificuldade de requisitar-se elemento humano necessário ao funcionamento da Procuradoria do CADE, com os sacrifícios daí decorrentes às atividades de sua vida profissional privada, valendo acrescentar que, não obstante o veto, prevalecerão os impedimentos incompatíveis com o exercício da função, já objeto de leis vigentes.

A conveniência de suprimir-se o § 1.º do Artigo 12 resulta da necessidade de preservar-se a validade dos atos da Administração que implicam em criação de direito... subjetivo em favor de terceiros. Não atende aos interesses nacionais e à ordem jurídica a instabilidade das decisões dos órgãos administrativos, tornando-se vulneráveis com fundamento em dispositivo semelhante.

Em relação ao § 3.º do Artigo 16, foi suprimida a parte final: "e os seus vencimentos mensais serão iguais aos dos membros do CADE". Isto porque, segundo o artigo citado, os procuradores do CADE não constituirão um quadro funcional próprio, mas serão "escolhidos e requisitados dentre os assistentes, assessores jurídicos e procuradores da União e suas entidades autárquicas e paraestatais, que gozarem de estabilidade, bem como, nas mesmas condições, entre os membros do Ministério Público da União ou dos Estados". É óbvio que os vencimentos dos servidores requisitados para tal fim continuarão a ser aqueles que os mesmos estiverem percebendo em suas respectivas carreiras.

Quanto ao Parágrafo único do Artigo 8.º, ao admitir exerça o CADE a faculdade "de examinar e analisar a realidade econômica do País; alcançar dispositivos constitucionais de atribuições específicas do Conselho Nacional de Economia (Artigo 205, § 2.º da Constituição), criando, quanto mais não seja, uma superfeição legal. Nada impede, entretanto, que o CADI solicite ao Conselho Nacional de Economia, os subsídios de que necessita evidenciando-se, assim, que o veto apósta não subtrai aquele órgão o elementos informativos de que carece para o fiel cumprimento de suas relevantes funções. Por outro lado, não atende aos interesses nacionais a criação de Inspeorias Regionais de Defesa Econômica, prevista no mesmo dispositivo. No Senado Federal, estimou-se a despesa daí resultante em dois bilhões de cruzeiros. O CADE, no entanto, terá jurisdição em todo o território nacional (Artigo 8.º) e poderá "requisitar de todos os órgãos do poder público, serviços, pessoal, diligências e informações necessárias ao cumprimento desta lei" (Artigo 18, h). Essa faculdade, combinada com a do Artigo 18, § 3.º, da Constituição, eli-

"Impõe-se o veto ao artigo 4.º, porquanto a matéria ali tratada foi mais ampla e adequadamente regulada pelo Código da Propriedade Industrial (Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945), que previu os casos de cancelamento, extinções, caducidade e nulidade da patente de invenção, modelo de utilidade, desenho e modelo industrial (Título I, Capítulos XVI a XVIII). Pelo artigo 83 do Código citado, por exemplo, são nulas as patentes de invenção concedidas sem o requisito da novidade, considerando-se inexistente o mesmo quando a invenção já tiver sido patenteada no estrangeiro. Além disso, a regra é estranha à matéria de que trata a Lei ora sancionada.

Quanto ao veto relacionado no item II, é medida imperiosa uma vez que a Constituição já prevê os casos de nomeações, cuja efetivação depende de aprovação pelo Senado Federal. Ampliação dessa norma constitucional, por lei ordinária, cria precedente que poderá redundar, sem razões que o justifiquem, em maiores cerceamentos das prerrogativas inerentes ao Presidente da República, tanto mais que o Ato Adicional já condicionou seus atos ao referendo do Conselho de Ministros que é, afinal, uma comissão do próprio Parlamento. Ademais, a nomeação dos membros do CADE, na forma do artigo parcialmente vetado, já é precedida de indicação do Presidente do Conselho de Ministros, o que, dentro do raciocínio desenvolvido, satisfaz o propósito da expressão impugnada.

De outra parte, a extensão aos membros do CADE das garantias e das incompatibilidades, atribuídas aos titulares do Poder Judiciário, fere também preceitos constitucionais iminentes ao Poder Judiciário, não me parecendo, por igual, que o dispositivo seja próprio de lei ordinária. Não fôs-

mina a necessidade da criação de órgãos regionais, evitando, dessa forma, as complicações de ordem burocrática, além de proporcionar enorme poupança da despesa pública.

No que diz respeito à alínea f do Artigo 17, que incluiu na competência do CADE "determinar a Procuradoria as providências administrativas e judiciais cabíveis", vetou o adendo "e judiciais", por absolutamente inconstitucional. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) constitui, evidentemente, um órgão administrativo federal e a Constituição, em seu Artigo 126, Parágrafo único, prescreve que "a União será representada em juízo pelos Procuradores da República podendo a lei cometer esse encargo, nas comarcas do interior, ao Ministério Público local". Assim, não poderá a Procuradoria do CADE tomar providências judiciais, que, constitucionalmente, são da atribuição exclusiva dos Procuradores da República ou na hipótese excepcional, do Ministério Público local. Essas providências, portanto, não de serem solicitadas, ainda que por intermédio da Procuradoria do órgão, se criados, aos Procuradores da República.

Pelas mesmas razões incidirá o veto sobre a alínea 1 do referido Artigo 17, a expressão "pelo CADE" do Artigo 48, e as expressões "do CADE", dos Artigos 60 e 61.

Relativamente ao § 3º do Artigo 37, se tivesse sido mantido, operaria sempre como uma espada de Damocles sobre aqueles que tivessem a coragem necessária para denunciar ao Poder Público os abusos do poder econômico. Isso implicaria, evidentemente, em desestímulo para aqueles que possuem elementos para fazer a denúncia.

Por outro lado, o dispositivo vetado incluiu, perigosamente, no texto da lei projetada, como pressuposto da figura penal, um elemento subjetivo de difícil apuração. Estabeleceu, também, inadmissível pena corporal para pessoa jurídica.

O veto não constituirá, no entanto, maneira de animar quem quer que seja a denunciar outros com o intuito de prejudicá-lo. Nosso Código Penal prevê, como é sabido, o crime de denunciação caluniosa, cominando-lhe pena de reclusão, de dois a oito anos e multa, de mil a dez mil cruzeiros (Artigo 339).

Finalmente foi suprimida, no texto do Artigo 61, a expressão "no curso das investigações", porquanto, pela sistemática do Projeto, as investigações são feitas na fase preliminar do processo administrativo. No processo judicial, evidentemente, não se cogita dessas investigações, nem são elas cabíveis. A fase em que se verificará a possibilidade, ou a impossibilidade, da normalização da atividade econômica da empresa há de ser, por força da lógica, a da intervenção decretada judicialmente.

Conclusão

O veto presidencial foi posto em tempo útil e fundado em motivos de inconstitucionalidade e de incompatibilidade com os interesses nacionais.

Está assim, o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre o mesmo, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

São das Comissões em 2 de novembro de 1962 — *Heribaldo Vieira, Presidente* — *Nogueira da Gama, Relator* — *Gilberto Marinho*. — *Humberto Lyra*. — *Adauto Cardoso* — *Jacob Frantz*.

16ª sessão conjunta da 4ª sessão legislativa ordinária da 4ª legislatura

Em 14 de novembro de 1962, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

1º Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3-E-53, na Câmara e nº 144-61, no Senado, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Ordem	Dispositivos a que se refere
1	— art. 4º (integralmente);
2	— parágrafo único do art. 8º (integralmente);
3	— do art. 9º as palavras: "... aprovada pelo Senado Federal...";
4	— § 3º do art. 9º, (integralmente);
5	— do § 4º do art. 9º, as palavras: "... devendo exercer a função em regime de tempo integral";
6	— § 1º do art. 12 (integralmente);
7	— do § 2º do art. 16, as palavras: "... ficarão impedidos do exercício da advocacia e funcionarão em regime de tempo integral";
8	— do § 3º do art. 16, as palavras: "... e os seus vencimentos mensais serão iguais aos dos membros da CADE";
9	— da alínea f do art. 17, as palavras: "... e judiciais";
10	— alínea l do art. 17 (integralmente);
11	— § 3º do art. 37 (integralmente);
12	— dos arts. 48, 60 e 61, as palavras: "... pelo CADE..." e "... do CADE...";
13	— do art. 61 as palavras: "... no curso das investigações...";

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PEB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olimpio — PEB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Paente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Fausto Müller (PSD)

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PIB)
Nogueira da Gama (PIB)
Lobão da Silveira (PSD)
Victorino Freire (PSD)
Jefferson de Aguiar (PSD)
Guido Mondin (PSD)
Jorge Maynard (PSP)
Saulo Ramos (PIB)

DA MINORIA

João Villasboas (UDN)

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso
Victorino Freire

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos
Afrânio Lages
Padre Calazans

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral
Arlindo Rodrigues
Nelson Maculan

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard

VICE-LÍDER

Miguel Couto

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark

Alô Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas
- 2 Lobão da Silveira — Pará
- 3 Victorino Freire — Maranhão
- 4 Sebastião Archer — Maranhão
- 5 Eugênio Barros — Maranhão
- 6 Menezes Pinheiro — Ceará
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco
- 9 Silvestre Pericles — Alagoas
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro
- 14 Moura Andrade — São Paulo
- 15 Gaspar Veloso — Paraná
- 16 Alô Guimarães — Paraná
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais
- 19 Fausto Müller — Mato Grosso
- 20 Justino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás
- 21 Pedro Ludovico — Goiás

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas
- 2 Zacarias de Assunção — Pará
- 3 Joaquim Parente — Piauí
- 4 Fernandes Fávora — Ceará
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio
- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte
- 7 João Arruda — Paraíba
- 8 Afrânio Lages — Alagoas
- 9 Rui Palmeira — Alagoas
- 10 Heribaldo Vieira — Sergipe
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia
- 12 Del Caro — Espírito Santo
- 13 Afonso Arinos (Licenciado Em exercício o suplente Venâncio Iglesias) — Guanabara
- 14 Padre Calazans — São Paulo
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul
- 17 Milton Campos — Minas Gerais
- 18 João Villasboas — Mato Grosso
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso
- 20 Coimbra Bueno — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas
- 2 Mathias Olimpio — Piauí
- 3 Fausto Cabral — Ceará
- 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba
- 5 Barros Carvalho — Pernambuco
- 6 Lourival Fontes — Sergipe
- 7 Lima Teixeira — Bahia
- 8 Calado de Castro — Guanabara
- 9 Arlindo Rodrigues — Rio
- 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro
- 11 Nelson Maculan — Paraná
- 12 Saulo Ramos — Santa Catarina
- 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais
- Licenciado o Sr. Leônidas Mello (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco
- 2 Aloysio de Carvalho — Bahia
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos — São Paulo

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí

SEM LEGENDA

Dia-Nuit Rosado — Rio Grande do Norte

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade - Presidente
 Aguiar de Figueiredo
 Gilberto Marinho
 Mourão Vieira
 Noves Filho
 Mathias Olympio
 Guido Mondin
 Joaquim Parente (9)
 Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD - Jefferson de Aguiar - Presidente
 UDN - Milton Campos - Vice Presidente
 PSD - Silvestre Péricles
 PSD - Ruy Carneiro
 PSD - Lobão da Silveira
 UDN - Heribaldo Vieira
 UDN - Afonso Arinos
 UDN - Afrânio Lages
 PTB - Lourival Fontes
 PTB - Nogueira da Gama
 PL - Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD - 1 Ary Vianna
 PSD - 2 Benedito Valladares
 PSD - 3 Gaspar Velloso
 PSD - 4 Menezes Pimentel
 UDN - 1 João Villalobos
 UDN - 2 Daniel Krieger
 UDN - 3 Sergio Marinho
 UDN - 4 Lopes da Costa
 PTB - 1 Barros Carvalho
 PTB - 2 Lima Teixeira
 PL - 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD - Gaspar Velloso - Presidente
 PTB - Fausto Cabral - Vice Presidente
 UDN - Sergio Marinho
 UDN - Fernandes Iavora
 UDN - Del Caro
 UDN - João Arruda
 PSD - Alô Guimarães
 PTB - Nogueira da Gama (9)
 PSD - Paulo Fender

SUPLENTE

PSD - 1 Eugênio Barros
 PSD - 2 Sebastião Archer
 PSD - 3 Alô Guimarães
 UDN - 2 Ovidio Teixeira
 UDN - 1 Irineu Bornhausen
 UDN - 3 Zacarias Assumpção
 UDN - 4 Sergio Marinho
 PTB - 1 Lima Teixeira
 PTB - 2 Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB - Nelson Maculan - Presidente
 PSD - Eugênio Barros - Vice Presidente
 PSD - Alô Guimarães
 PSD - Paulo Fernandes
 UDN - Lopes da Costa
 UDN - Ovidio Teixeira
 PTB - Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD - Pedro Ludovico
 PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Sebastião Archer
 UDN - Del Caro
 UDN - Irineu Bornhausen
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
 Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD - Senador Menezes Pimentel - Presidente
 PL - Senador Mem de Sá - Vice Presidente

SENADORES

PSD - Jarbas Maranhão
 PTB - Saulo Ramos
 PTB - Arlindo Rodrigues
 UDN - Reginaldo Fernandes
 UDN - Padre Calazans

SUPLENTE

Senadores

PSD - Lobão da Silveira
 PSD - Alô Guimarães
 UDN - Lino de Mattos (PTN)
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira
 PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões às quartas-feiras às 16.00 horas. - Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

UDN - Daniel Krieger - Presidente
 PSD - Ary Vianna - Vice Presidente

PSD - Eugênio Barros
 PSD - Paulo Coelho
 PSD - Gaspar Velloso
 PSD - Lobão da Silveira
 PSD - Victorino Freire
 UDN - Irineu Bornhausen
 UDN - Fernandes Iavora
 PLN - Lino de Mattos
 UDN - Lopes da Costa
 PTB - Nogueira da Gama
 PTB - Barros Carvalho
 PTB - Saulo Ramos
 PL - Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD - Silvestre Péricles
 PSD - Ruy Carneiro
 PSD - Jarbas Maranhão
 PSD - Menezes Pimentel
 PSD - Pedro Ludovico
 PSD - Filinto Müller
 UDN - Coimbra Bueno
 UDN - Zacharias de Assumpção
 UDN - João Arruda
 UDN - Milton Campos
 UDN - João Villalobos
 UDN - Del Caro
 PTB - Fausto Cabral
 PTB - Vivaldo Lima
 PTB - Arlindo Rodrigues
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira
 PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas

Secretário - Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

Presidente:

Senador Lima Teixeira - PTB.

Vice-Presidente:

Senador Ruy Carneiro - PSD.

Membros

Senadores:
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Afonso Arinos - UDN.
 Afrânio Lages - UDN.
 Lopes da Costa - UDN.
 Vivaldo Lima - PTB.
 Arlindo Rodrigues - PTB.

Suplentes:

Sebastião Archer - PSD.
 Silvestre Péricles - PSD.
 Eugênio Barros - PSD.
 Dix-Huit, Rosado - UDN.
 Padre Calazans - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Barros Carvalho - PTB.
 Lourival Fontes - PTB.
 Nelson Maculan - PTB.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL

Senador Aloysio de Carvalho
 Vice-Presidente PSD
 Senador Jarbas Maranhão
 Senador Silvestre Péricles - PSD.
 Senador Padre Calazans - UDN.
 Senador Coimbra Bueno - UDN.
 Senador Calado de Castro - PTB.
 Senador Fausto Cabral - PTB.

SUPLENTE

Senador Ruy Carneiro - PSD.
 Senador Benedito Valladares - PSD.
 Senador Sergio Marinho - UDN.
 Senador Reginaldo Fernandes - UDN.
 Senador Nelson Maculan - PTB.
 Senador Lourival Fontes - PTB.
 Senador Mem de Sá - PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias - Oficial Legislativo - PL-8

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

Comissão de Relações Exteriores

PTB - Vivaldo Lima - Presidente
 UDN - João Villalobos - Vice Presidente

UDN - Afrânio Lages
 UDN - Heribaldo Vieira
 PSD - Benedito Valladares
 PSD - Gaspar Velloso
 PSD - Filinto Müller
 PTB - Lourival Fontes
 PL - Aloysio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN - Milton Campos
 UDN - João Arruda
 UDN - Sergio Marinho
 PSD - Menezes Pimentel
 PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Alô Guimarães
 PTB - Nogueira da Gama
 PTB - Barros Carvalho
 PL - Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas

Secretário: J. B. Castejon Branco

Comissão de Redação

Sergio Marinho - Presidente (UDN)
 Ary Vianna - Vice Presidente (PSD)
 Alô Guimarães (PSD)
 Afonso Arinos (UDN)
 Lourival Fontes (PTB)
 Padre Calazans (UDN)
 Heribaldo Vieira (UDN)
 Calado de Castro (PTB)
 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário - Sara Abraão - Oficial Legislativo.

Comissão de Segurança Nacional

UDN - Zacarias Assumpção - Presidente

PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Silvestre Péricles
 UDN - Sergio Marinho
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD - Jarbas Maranhão - Vice Presidente
 PSD - Ruy Carneiro
 PSD - João Maynard
 PSD - Victorino Freire
 UDN - João Arruda
 UDN - Afrânio Lages
 PTB - Saulo Ramos
 PTB - Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos

Comissão de Saúde Pública

UDN - Reginaldo Fernandes - Presidente
 PSD - Alô Guimarães - Vice Presidente

UDN - Fernandes Iavora
 PSD - Pedro Ludovico
 PTB - Saulo Ramos - (5)

SUPLENTE

PSD - Eugênio Barros
 PSD - Jarbas Maranhão
 UDN - Lopes da Costa
 UDN - Sergio Marinho
 PTB - Arlindo Rodrigues
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: Eduardo Ruy Barbosa.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD - Jorge Maynard - Presidente

UDN - Coimbra Bueno - Vice Presidente
 PSD - Victorino Freire
 UDN - João Arruda
 PTB - Fausto Cabral (5)

SUPLENTE

PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Paulo Coelho
 UDN - Sergio Marinho
 UDN - Lino de Mattos
 PTB - Nelson Maculan
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
 Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

ATA DA 162ª SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1962 — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA

PRESIDENCIA DOS SENHORES RUI PALMEIRA E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Paulo Coelho - Vivaldo Lima - Paulo Fender - Zacarias de Assumpção - Martins Junior - Victorino Freire - Sebastião Archer - Mendonça Clark - Leonidas Mello - Mathias Olympio - Fernandes Iavora - Menezes Pimentel - Jarbas Maranhão - Ruy Palmeira - Silvestre Péricles - Lourival Fontes - Jorge Maynard - Heribaldo Vieira - Ovidio Teixeira - Aloysio de Carvalho - Del Caro - Ary Vianna - Jefferson de Aguiar - Arlindo Rodrigues - Nogueira da Gama - Lino de Mattos - Frederico Nunes - João Villalobos - Filinto Müller - Lopes da Costa - Irineu Bornhausen - Guido Mondin. - (37).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO nº GM 254-Br, de 9 do mês em curso, do Sr. Ministro da Agricultura. Transmite informações prestadas pelo Instituto Nacional de pesquisas pelo Instituto sobre o teor do Regulamento nº 48-62, do Sr. Senador Paulo Coelho.

OFÍCIO nº 1.641, de 12 do mês em curso, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão do Senado o seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1962

(N.º 4.156-B, de 1962, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a carreira do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A carreira do Ministério Público do Distrito Federal a integrar-se dos seguintes cargos: dos (2) de Sub-procurador Geral; quatro (4) de Curador, quatro (4) de Promotor Público, quatro (4) de Promotor Substituto e quatro (4) de Defensor Público numerado ordinalmente, na respectiva classe, e providos na forma da legislação vigente.

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Parte Permanente, dois (2) de Subprocurador-Geral, dois (2) de Curador, dois (2) de Promotor Público, dois (2) de Promotor Substituto e dois (2) de Defensor Público.

Art. 3.º Aos Suprocuradores-Gerais incumbem as atribuições constantes dos artigos 21 e 23 da Lei número 3.434, de 20 de julho de 1958, na forma por que ali previstas, além de outras que lhes delegue o Procurador-Geral inclusive relativamente ao Ministério Público dos Territórios Federais.

Art. 4.º Os Subprocuradores-Gerais perceberão vencimentos inferiores a cinco por cento (5%) aos de Procurador-Geral, e somente farão jus à gratificação de representação nas substituições por trinta ou mais dias.

Art. 5.º As atribuições deferidas pela legislação em vigor aos Curadores distribuíram-se, indiferentemente, pelos quatro Curadores a critério do Procurador-Geral, atenta a conveniência e a necessidade do serviço.

Art. 6.º Os Promotores Públicos mediante designação do Procurador-Geral, servirão junto às Varas Criminais.

Art. 7.º Os Promotores Substitutos, designação do Procurador-Geral, além de substituírem e auxiliarem os Promotores Públicos, incumbir-se-ão do serviço de registro civil e de promover a ação penal e a civil, assim como a execução da sentença nos casos dos artigos 32 e 68 do Código Processo Penal.

Art. 8.º Os Defensores Públicos com as atribuições que lhes impõe a legislação em vigor, servirão junto aos Juizes que lhes designar o Procurador-Geral.

Art. 9.º Ao Curador de Resíduos é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes das fundações com direito a discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos membros daqueles órgãos.

Art. 10. As comissões de que tratam os artigos 101 e 114 da Lei número 3.434, de 20 de julho de 1958, serão constituídas de um Subprocurador-Geral e dois Curadores.

Art. 11. Aplica-se ao Ministério Público dos Territórios Federais o disposto nos Capítulos VIII do Título III; II, III e IV do Título IV; I e II do Título V, e II, III e IV do Título VI da Lei nº 9.434, de 20 de julho de 1958.

Parágrafo único. A Comissão designada para promover o processo disciplinar ou a sua revisão (arts. 101 e 114 da Lei 3.434, de 20 de julho de 1958) será composta de um Subprocurador-Geral, seu presidente, de um Curador e um Promotor Público do Ministério Público do Distrito Federal ou dos Promotores do Ministério Público dos Territórios, a critério do Procurador-Geral.

Art. 12.º O Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um crédito especial até o limite de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$

6.500.000,00) para atender às despesas do pessoal decorrentes desta lei, dispensando o registro prévio pelo Tribunal de Contas.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Ofício nº 816, de 12 do mês em curso, do Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral — Solicitando as providências legislativas necessárias, nos termos do anteprojeto que oferece, a fim de que o crédito a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.115, de 22 de agosto de 1962, possa ser também utilizado nos gastos decorrentes do referendunum a que vai ser submetida a Emenda Constitucional nº 4 (Ato Adicional) ou em quaisquer despesas eleitorais no exercício de 1963, nos seguintes termos:

OFÍCIO

Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional.

Para as despesas com a realização do referendunum que terá lugar no dia 6 de janeiro de 1963, não foram previstos os necessários recursos financeiros.

A dotação orçamentária proposta para o ano vindouro foi calculada exclusivamente para os gastos normais com eleições suplementares e municipais. Não se cogitou de referendunum o qual somente agora foi fixado para o princípio de 1963 e nesta altura não é mais possível qualquer modificação da proposta, visto já estar encerrado o prazo estabelecido para o recebimento de emendas ao orçamento.

Também não é praticável a utilização, em 1963, do saldo do crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 autorizado pela Lei nº 4.115-62 exclusivamente para despesas eleitorais a serem realizadas no corrente exercício.

Nessas condições tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para solicitar a extensão para o exercício de 1963, da vigência do supracitado crédito especial, consoante os termos do anexo anteprojeto de Lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências a segurança de minha mais alta estima e consideração. — Ary Azevedo Franco, Presidente.

PROJETO DE LEI Nº

Amplia as disposições do artigo 14 da Lei nº 4.115, de 22 de agosto de 1962.

Art. 1.º O crédito a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.115, de 22 de agosto de 1962, poderá ser também utilizado nos gastos decorrentes do referendunum ou quaisquer despesas eleitorais no exercício de 1963.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Do Sr. Senador Moura Andrade a Vice-Presidência recebeu, com data de 7 do corrente mês, a carta que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lida a seguinte carta:

Armas da República

Senado Federal

Gabinete do Presidente

São Paulo, 7 de novembro de 1962.

Exmo. Sr. Senador Ruy Palmeira, DD. Vice-Presidente do Senado Federal.

Solicito de V. Exa. dar conhecimento ao Senado de que me ausentarei do território nacional, em viagem à Europa, no próximo dia 9 do corrente, com previsão de regresso

dentro de trinta dias, mais ou menos.

Agradeço a V. Exa. e ao Senado as providências regimentais que o fato comporta e esclareço que minha viagem é feita sem nenhum ônus para o Senado e sem utilização de facilidades de qualquer natureza, cabíveis aos membros do Congresso Nacional, ou concedidas pelo Poder Executivo.

Atenciosamente, Ary Azevedo Franco, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

No expediente lido figura ofício em que o Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral solicita do Congresso Nacional as providências necessárias, nos termos do anteprojeto de lei que oferece, a fim de que o crédito a que se refere o artigo 14 da Lei nº 4.115, de 22 de agosto de 1962, possa ser também utilizado nos gastos decorrentes do referendunum a que vai ser submetida a Emenda Constitucional nº 4 (Ato Adicional) ou em quaisquer despesas eleitorais no exercício de 1963.

Tratando-se de matéria financeira, em que a proposição deve ter início na Câmara dos Deputados, de acordo com o disposto no art. 67, § 1.º da Constituição, a Presidência vai encaminhar o expediente àquela Casa do Congresso.

O SR. PRESIDENTE:

Comunico ao Senado que, tendo em vista a melhor distribuição, para pronunciamento do Congresso Nacional, dos vetos presidenciais ainda pendentes de julgamento, esta Presidência resolve:

a) convocar sessão conjunta para o dia 26 do corrente, às 21 horas e 30 minutos, com a Ordem do Dia programada para a de 22;

b) discutir a de 22 a matéria que deixou de ser apreciada no dia 6, passando, em consequência, a prevalecer a seguinte discriminação:

Dia 14, às 21,30:

Veto parcial ao Projeto de Lei número 3-2-55 na Câmara e nº 144-61 no Senado, que regula a repressão ao abuso do poder econômico;

Dia 20 e 21, às 21,30:

Veto parcial ao Projeto de Lei número 2.139-B-60 na Câmara e número 66-22 no Senado, que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia, cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário e dá outras providências;

Dia 22, às 21,30:

Veto parcial ao Projeto de Lei número 2.222-57 na Câmara e número 13-00 no Senado, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;

Dia 26, 27, 28 e 29, às 21,30:

Veto parcial ao Projeto de Lei número 3.549-D-57 na Câmara e número 36-53 no Senado, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2.º, do Regimento Interno. S. Exa. será atendido.

E' o seguinte o discurso do Sr. Jarbas Maranhão:

E' evidente a inflação de um novo espírito democrático no sentimento e na conduta do legislador a cal.

De fato, em nosso tempo, acentua-se a tendência da democracia de proteger aos mais fracos. Procura-se através de leis sucessivas, um equilíbrio contra abusos no exercício de direitos individuais. E por muito que essas medidas estremecem os defensores do direito tradicional, baseado devemos dizer, em um critério pro-

jetarista, Parla mentos ou Governos legítimos constantemente limitando prerrogativas que colidem com o interesse geral. E' que a democracia tem atualmente pela igualdade social, como já lutou a revolução liberal-democrática pela igualdade civil. É compreensível e claro que dentro de condições novas haja regras legais correspondentes. Não vale discutir qual o fator preponderante na elaboração dessas leis, se de natureza política, de ordem moral ou econômica, ou se emergente do desenvolvimento econômico como da crise social. Não vale, pois, discutir o princípio constituinte uma situação de fato. Logo a-se continuamente e a legislação tem, por excelência, sentido mutável.

Se, por vezes, como diz Georges Ripert, "se viu o Parlamento confiar ao Govern o direito de legislar em seu lugar, não era para abdicar, mas para evitar a inabilidade e apressar o ato das medidas necessárias. As leis acrescentaram-se aos atos-leis, eis tudo... Se a legislação muda com rapidez, é que existe uma luta incessante pelo direito. Já ninguém o tinha afirmado contra o formalismo da escola histórica. A luta é mais ardente quando todas as forças da Nação atuam conjuntamente. Hoje são necessariamente os mais numerosos que vencem nessa luta. O direito novo que eles impõem é o da democracia triunfante".

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Coelho.

O SR. PAULO COELHO:

(Sem verificação do orador) — Senhor Presidente, nobres Senadores, há dias verbais desta tribuna o estado de descalabro que ainda hoje se verifica no Sanatório Adriano Jorge, localizado em Manaus, Capital do Amazonas. Em minha oração, dei ciência dos protestos de funcionários daquele Sanatório, contra o atraso de seus vencimentos por mais de seis meses. Frizei o atraso no pagamento aos fornecedores, e critiquei a miséria por que passam os enfermos internados naquele nosocômio.

Recebi, ontem, do Sr. Ministro da Saúde, o seguinte telegrama:

"Tomei conhecimento, com a mais alta consideração, do apelo de V. Exa., através da tribuna do Senado, no sentido da calamitosa situação vivida no Sanatório Adriano Jorge, em Manaus. Aproveito para informar a V. Exa. e ilustres pares que a verba de manutenção do Serviço Nacional de Tuberculose foi liberada na segunda quinzena de outubro passado e a correspondente ao Estado do Amazonas foi remetida através do Banco do Brasil, no dia 25, de outubro passado, para a Delegacia Fiscal. O atraso decorreu da acefalia do Ministério durante quatro meses. Tão logo assumi, juntamente com a maior boa vontade do ilustre Ministro da Fazenda, tratei de liberar os créditos dos diversos Departamentos do Ministério da Saúde e regularizar a calamitosa situação de alguns setores. Transmiso ao ilustre Senador, com viva satisfação, que aqui estamos para prestar todos os esclarecimentos sobre as atividades da Pasta e encaminhar as soluções dos nossos problemas de saúde pública à patriótica colaboração do Congresso Nacional. Atenciosas saudações. Elyseu Pageliole, Ministro da Saúde".

Sr. Presidente, desejo, nesta oportunidade, agradecer o telegrama do Sr. Ministro da Saúde. Apesar de confiar na decidida e eficaz colabo-

ração de S. Exa. solicito que também promova a liberação da verba do Serviço Nacional Contra a Lepra, por isso que Aleixo e Paricatuba, leproários localizados nas imediações de Manaus, estão em atraso com o pagamento de vencimentos aos seus funcionários, enquanto os enfermos vivem sofrimentos, além daqueles que a falta de d'água reservou. Desses fatos tomei conhecimento através de telegramas que me foram remetidos pelos leproários, pelos funcionários e pelo próprio Diretor do Serviço de Lepra, de Manaus, e que estão assim redigidos:

"Reitero ao prezado amido os termos do último telegrama sobre a liberação de verba da SPEVEA, bem como de verba do Serviço Nacional da Lepra, em virtude da situação aflitiva dos funcionários, dos internados nos leproários e dos fornecedores deste Serviço. Aguardo o pronunciamento do Ilustre Senador com a maior brevidade possível. Saudações. — Mario Rosas".

"Com a anuência do Chefe deste Serviço, fazemos veemente apelo ao nobre Senador no sentido de liberar a verba do Serviço Nacional da Lepra, a fim de que possamos receber nossos vencimentos que em tão boa hora virão diminuir nossos compromissos. Antecipadamente agradecemos o grande favor funcionários do S.P.L. do Amazonas".

Sr. Presidente, em consequência dessas petições, formulo veemente apelo aos Srs. Ministros da Saúde e da Fazenda, no sentido de que sejam liberadas as verbas do Serviço Nacional Contra a Lepra, consignadas no Orçamento da União, bem como as relacionadas com a SPVEA — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Muito obrigado, Senhor Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Continua a hora do expediente. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à Ordem do Dia.

Da Ordem do Dia de hoje constam matérias em fase de votação. Estando presentes apenas 27 Srs. Senadores, ficam adiadas para a próxima sessão.

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21 horas e 30 minutos, haverá reunião do Congresso para apreciação de vetos presidenciais.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão de 14 de novembro de 1962

(Quarta-feira)

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1960 de autoria do Sr. Senador Carlos de Castro, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília por servidor público, civil ou militar, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 571, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 13 de setembro, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, nº 381-61, favorável ao projeto com a emenda que oferece (nº 1-CCJ, nº 692-61, pela constitucionalidade do substitutivo da Comissão de Finanças, nº 554-62, contrário à emenda de Plenário (nº 3); da Comissão de Legislação Social, nº 382-61, favorável ao projeto e à emenda nº 1-CCJ, nº 355-62, contrário à emenda de Plenário; da Comissão de Serviço Público Civil, nº 693-61, favorável ao substitutivo e contrário à emenda nº 1-CCJ; oral — contrário à emenda de Plenário; da Comissão de Finanças, nº 383-61, oferecendo substitutivo; oral — contrário à emenda de Plenário.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1961, de autoria do Sr. Senador Fernandes Fávora, que regula a locação de imóveis residenciais e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 640, de 1962, aprovado em 29 do mês anterior, tendo Pareceres (nºs 452 453 e 454 de 1962), das Comissões de Constituição e Justiça favorável com as emendas que oferece, de nºs 1-CCJ a 8-CCJ, de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas 1-CCJ a 6-CCJ; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-CCJ a 6-CCJ e apresentando as de ns. 7-CF a 9-CF e subemenda à de nº 3-CCJ e das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto do Decreto Legislativo nº 21, de 1962, de autoria do Sr. Senador Afrânio Lages, que revoga a Lei Delegada nº 11 de 11-10-1962, que cria a Superintendência da Política Agrária (SUPRA) e dá outras providências (em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 33 da 1ª Lei Complementar ao Ato Adicional), tendo Pareceres (ns. 587 e 588, de 1962), das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão Especial, pelo arquivamento.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1962 (nº 573 de 1959, na Casa de origem) que amplia a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Iguaçu e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 614, de 1962, aprovado na sessão de 26 do mês em curso, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1962 (número 4 017-62, na Casa de origem), que revigora o crédito especial determinado pela Lei nº 3.342, de 15 de dezembro de 1960 (auxílio financeiro) à Associação Pró-Matrimônio do Estado da Guanabara — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 623, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 29 do mês anterior tendo Parecer favorável da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 6 do corrente).

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962, de autoria do Sr. Senador Vivaldo Lima, que altera disposições da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958 e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 608-62, aprovado na sessão de 26 do mês anterior), tendo

Pareceres

da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade (proferido oralmente na sessão de 31 de outubro);

da Comissão de Legislação Social (nº 636, de 1962), favorável e das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1962 (nº 2.012-60 na Casa de origem) que cria a Auditoria da 10ª Região Militar e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 609, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 25 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional; de Serviço Público e de Finanças.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1962 (nº 2.457-60, na Casa de origem) que

altera a redação da letra "1" do artigo 88 do Código da Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1925) — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 639, de 1962, aprovado em 9 do mês anterior) — tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1962 (nº 1.433-60, na Casa de origem) que dá ao atual Território Federal do Rio Branco a denominação de Território Federal de Roraima (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 638, de 1962, aprovado em 29 do mês anterior), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1962 (nº 3.650, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção do Hospital Santa Maria, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 633, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 29 de outubro) tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde e de Finanças.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1962 (nº 2.710-61, na Casa de origem), que modifica a redação do parágrafo único do art. 6º e do inciso I do art. 7º, tudo da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que altera disposições do Código do Processo Civil relativas ao mandado de segurança (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 632, de 1962, aprovado em 29 do mês anterior), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos).

(*) - CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE TAQUIGRAFO, ATÉ 14 DE JULHO DE 1962 — DATA DA EFETIVAÇÃO DOS OCUPANTES DO SÍMBOLO PL-8 — RES. 19-62

NOME	Classe	Senado			Fora			Total		
		ANO	MÊS	DIA	ANO	MÊS	DIA	ANO	MÊS	DIA
Taquígrafo, símbolo PL-8										
pléa Marina Cunha de Menezes	829	2	3	9	—	—	—	2	3	9
Selda Lyra do Nascimento	816	2	2	26	11	—	—	13	2	26
Sarah Gorenstein	340	—	11	10	—	—	—	—	11	10

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 8 de novembro de 1962. — Romeu Afruda, Auxiliar Legislativo PL-9 — Germaine Ribeiro Alves, Chefe da Seção Administrativa, Maria de Carmo Rondon Ribeiro, Saraiva, Diretora do Pessoal.

(*) Repetido por ter havido incorreções.